

501
16-11

**CONSELHO DE ESCOLA DA E.M.E.F. "PROFESSOR LUIZ
ROBERTO SALINAS FORTES"**

ESTATUTO

CAPÍTULO 1

Seção 1-Da constituição, sede e finalidade

Art.1º-O Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes", constituído em (data), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Araraquara, Estado de São Paulo, situado no bairro Jardim Paraíso.

Seção 2-Da finalidade

Art 2º-O Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes", tem como finalidade geral democratizar as relações no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, mães, alunos(as), professores (as), funcionários (as) e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da escola.

Art.3º-Constituem finalidades específicas do Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes", a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e procedimento, que se caracterizam principalmente por:

1-criação e garantia de mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

2-participação em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferências, Congressos, para a definição, acompanhamento e fiscalização das políticas educacionais;

3-interação junto à escola como instrumento de transformação de ações, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social.

4-Promoção, aproximação e cooperação dos membros da comunidade escolar em atividades escolares;

5-Contribuição para a resolução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência de respeito entre pais, mães, responsáveis legais, professores(as), alunos (as) e funcionários (as) da escola;

6-Administração dos recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações através de campanhas realizadas pela entidade, desde que de acordo com as normas legais que regem a atuação dos conselhos de escola.

Art.4º-No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO 2

Da Assembléia Geral

Art.5º- A Assembléia Geral, órgão soberano do conselho é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, mães, alunos (as), professores (as), funcionários (as) e direção, e se constituirá dos conselheiros em pleno gozo de seus direitos estatutários respeitadas as condições deste estatuto.

Art.6º-Compete à Assembléia Geral:

1º ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE ARARAQUARA

MICROFILMADO SOB Nº 39312

OAB. 102 282

Emmanuel de Souza Amorim

06

1)- criar as condições para a fundação do Conselho de Escola, em consonância com a Lei Municipal nº5.785/2002, que institui os conselhos de escola das unidades escolares do município de Araraquara;

2)- eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

3)-destituir os diretores;

4)- aprovar as contas e balanços da diretoria executiva e do conselho fiscal;

5)- decidir sobre as reformas e alterações do presente Estatuto;

6)- decidir sobre a extinção do conselho;

7)-decidir sobre a conveniência de alienar transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

8)-aprovar o Regimento Interno do Conselho de Escola;

9)-emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do conselho.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos 3 e 4 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.7º-A convocação dos conselheiros será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas, para sessões extraordinárias.

Art.8º-As decisões tomadas em Assembléia geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 01 (um) dos conselheiros, ou em 2º convocação, 30 minutos após, com o número de conselheiros presentes.

Art.9º-A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes", ou seu substituto legal.

Art.10- A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

1)aprovar a proposta de programação anual apresentada pela Diretoria Executiva;

2)apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

3)discutir e homologar as contas e o balanço elaborado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

4)Deliberar sobre a eleição, podendo também preencher cargos ou criar novos cargos (coordenadorias de esportes, cultura, mulheres), caso julgue necessário.

Art.11-A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

1) Pela Diretoria Executiva;

2) Pelo Conselho Fiscal;

3) Por requerimento de 20% dos conselheiros quites com as obrigações sociais.

Art.12-A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos não previstos neste regimento que pela sua complexidade necessitem de maiores discussões e avaliações para a tomada de decisões.

CAPÍTULO 3

Da organização Administrativa

Seção 1- Da Composição



Art.13- O Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes", compõe-se de :

1- Diretoria Executiva;

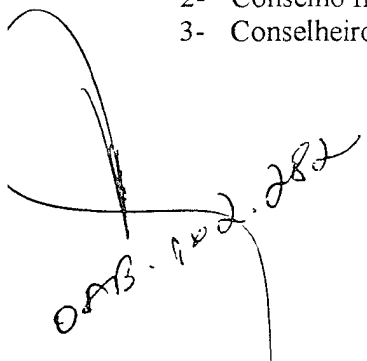
2- Conselho fiscal;

3- Conselheiros. Seção 2-Da Diretoria Executiva

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE ARARAQUARA
MICROFILMADO SOB n.º 39312

  07



 0813.122.282

Art.14- A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art.15- A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- 1-Presidente;
- 2-Vice-Presidente;
- 3-1º Secretário;
- 4-2º Secretário;
- 5-1º Tesoureiro;
- 6-2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Qualquer membro do conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes" poderá ser membro da Diretoria Executiva.

Art.16- O exercício dos cargos executivos e demais cargos do Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes" não serão remunerados.

Art.17-Em caso de vacância para qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá ao do Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes" eleger um substituto.

Art.18- A Diretoria Executiva, no todo em parte, poderá ser destituída em Assembléia Geral por decisão do Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes", quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art.19- Compete á Diretoria Executiva:

- 1- Executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes";
- 2- Elaborar o balanço e o relatório do Conselho de Escola da E.M.E.F "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes", antes de submetê-los a apreciação da Assembléia Geral;
- 3- Em caso de convênios, enviar á Secretaria de Educação e a empresa conveniada quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- 4- Cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes" e das Assembléias Gerais.

Art.20- Compete ao Presidente:

- 1-convocar e presidir Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- 2-representar a entidade em juízo e fora dele;
- 3-administrar, juntamente com o tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes" os recursos financeiros da entidade;
- 4-receber e tomar as providências cabíveis quanto á correspondência recebida e expedida;
- 5-promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- 6-apresentar o relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados;

Art.21-Compete ao vice-presidente

- 1- auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- 2- assumir as funções do Presidente quando este tiver impedido de exercê-las.

Art.22- Compete ao Secretário:

- 1- elaborar a correspondência e a documentação ,atas, cartas ,ofícios ,comunicações, convocações ,etc...,
- 2- ler as atas em reuniões e assembléias;
- 3- assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- 4- manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE ARARAQUARA

MICROFILMADO SOB n.º 39312

08

Emmanuel de Lima Lemos

096.102.282

5- conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

Art.23- Compete ao Tesoureiro:

- 1- assumir a responsabilidade de movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- 2- assinar juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- 3- prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Executiva e aos conselheiros, e semestralmente, em Assembléia Geral.

Seção 3- do Conselho Fiscal

Art.24- O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Conselho Escolar.

1º Será constituído por dois membros efetivos e dois suplentes, sendo 2 pais/mães e 2 professores (as).

2º O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral;

3º O Conselho Fiscal será presidido por um dos membros escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art.25- Compete ao conselho Fiscal:

1-fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho de escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes", entradas, saídas e aplicações de recursos emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

2- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

3-solicitar a Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

4- apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que se julgar úteis ao Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Roberto Salinas Fortes".

5- Convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivo graves e urgentes.

Art.26- O mandato do conselho Fiscal terá duração de 01 ano (um) ano, permitida a reeleição por uma vez.

Seção 4 – Dos Conselheiros

Art.27 – São conselheiros todos os membros do Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes":

1º - O número de conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes", assegurada a paridade.

Art.28- Cabe aos conselheiros:

1-discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;

2-eleger e dar posse à Diretoria Executiva;

3-discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento.

4-julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes" de acordo com as normas previstas neste Estatuto.


Seção 5 – Das reuniões

Art.29 – As reuniões do Conselho de Escola da E.M.E.F. "Professor Luiz Roberto Salinas Fortes" serão realizadas no mínimo uma vez por mês, convocadas pelo presidente.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE ANGRAQUARA
MICROFILMADO SOB n.º 39312

Manoel de Cássia Corra

O PB. 102.252



CAPÍTULO 4

Art. 30 - Da eleição da Diretoria Executiva – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão no primeiro quadrimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art.31 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 1 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez

Parágrafo único- O (A) Diretor (a) da unidade escolar dará posse ao Conselho de Escola da E.M.E.F. “Professor Luiz Roberto Salinas Fortes” e este aos demais membros da diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola da E.M.E.F. “Professor Luiz Roberto Salinas Fortes”.

CAPÍTULO 5

Seção Dos recursos e sua Aplicação

1 – Dos recursos

Art.32 – Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola da E.M.E.F. “Professor Luiz Roberto Salinas Fortes” serão obtidos mediante

- a) doações;
- b) promoções escolares;
- c) subvenções do poder público municipal;
- d) contribuições voluntária dos sócios;
- e) outras fontes.

Art.33 – Os recursos financeiros do Conselho de Escola da E.M.E.F. “Professor Luiz Roberto Salinas Fortes” serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município, efetuando-se a movimentação, por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção 2 – Da Aplicação dos recursos financeiros

Art.34 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho de Escola da E.M.E.F. “Professor Luiz Roberto Salinas Fortes”.

Art.35 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola da E.M.E.F. “Professor Luiz Roberto Salinas Fortes”

CAPÍTULO 6

Da Intervenção e Dissolução

Seção 1 – Da Intervenção

Art.36 – Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art.37 – Quando as atividades do Conselho de Escola da E.M.E.F. “Professor Luiz Roberto Salinas Fortes” contrariarem as finalidades definidas pelo Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Fiscal às autoridades competentes.

Parágrafo único – O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob a jurisdição.

OAB. 102.382

Manoel de Cássio Ceron

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE ARARAQUARA
MICROFILMADO SOB n.º 39312

10

Parágrafo único – O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob a jurisdição.

Seção 2 – Da Dissolução

Art.38- O Conselho de Escola da E.M.E.F. “Professor Luiz Roberto Salinas Fortes” somente poderá ser dissolvido:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados ,manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência de extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente da Diretoria Executiva deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e conselheiros.

Parágrafo único – Em caso da dissolução do Conselho de Escola da E.M.E.F. “Professor Luiz Roberto Salinas Fortes” o destino do patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral.

CAPÍTULO 7

Das Disposições Gerais

Art.39 – O Conselho de Escola da E.M.E.F. “Professor Luiz Roberto Salinas Fortes” não distribuirá lucro sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art.40 – Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Araraquara, 14 de março de 2005.

MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
OAB/SP. 102.282

Emanuel de Cária Aron

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE ARARAQUARA

Apresentado hoje, protocolado no Livro
A-07/PJ e registrado em MICROFILME n°

39312

Araraquara, 16 MAI 2005

Fernando Henrique Rugno da Silva
Escrivente Autorizado

OficialR\$	41,50
MicrofilmeR\$	2,67
EstadoR\$	12,00
Cart. Prev.R\$	9,00
R. CivilR\$	2,34
Imp. JustR\$	2,34
TotalR\$	71,00